

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

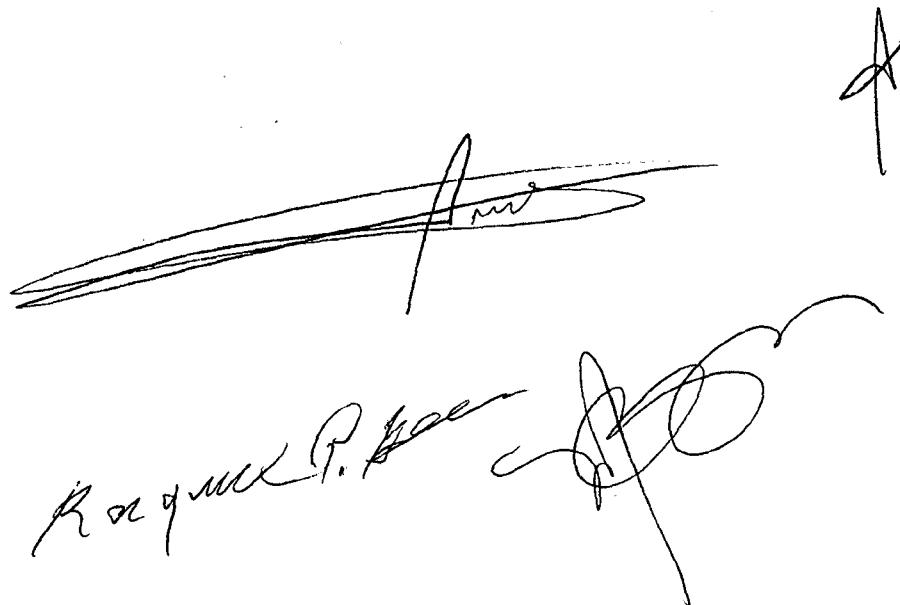
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 103/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal 2176/87.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2016.

Two handwritten signatures are present. The top signature is a long, thin, horizontal line with a small loop at the end. The bottom signature is a more complex, cursive line that loops back on itself.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 103/2016 (Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.176/87)

EMENDAS SUPRESSIVAS

- 1.) Revogação integral do inciso III do Parágrafo 5º, do artigo 1º do Projeto de Lei ;
- 2.) Revogação integral do Parágrafo 6º, do artigo 1º do Projeto de Lei;
- 3.) Revogação integral do artigo 4º do Projeto de Lei;

EMENDA MODIFICATIVA

- 4.) Alteração da redação do Artigo 2º, do Projeto de Lei, passando o mesmo a ter seguinte redação:

Parágrafo 4º - O prazo mínimo entre dois reajustes tarifários é de 1 (um) ano a contar da respectiva data base. A data base para os fins e efeitos da presente Lei é aquela fixada no Contrato de Concessão ou nas regras do Edital de Licitação.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2.016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Lider PMDB
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 041/2017

Dispõe sobre criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica estabelecido que quando ocorrer a construção de novos empreendimentos imobiliários ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro, fica o empreendedor obrigado a realizar o estudo de impacto da viabilidade viária.

Artigo 2º - Após a realização do estudo, se constatada a necessidade de investimentos e mudanças no sistema viário da localidade, a responsabilidade pelos custos das alterações ficará a cargo do empreendedor.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de março de 2017



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 041/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 041/2017, PROCESSO Nº 14736-723-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 041/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

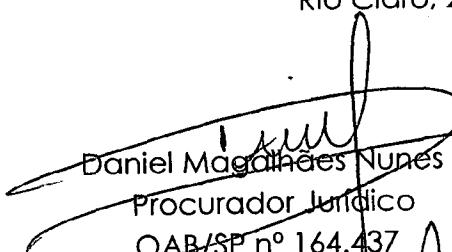
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

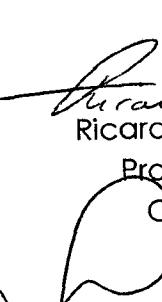
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

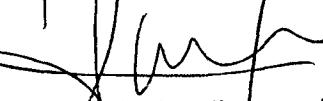
No caso em apreço, o projeto de lei estabelece que quando ocorrer à construção de novos empreendimentos imobiliários ou conjuntos habitacionais fica o empreendedor obrigado a realizar o estudo de impacto da viabilidade viária, não subsistindo qualquer constitucionalidade, apesar de já estar previsto na legislação municipal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**, sendo que as regras do estudo de impacto da viabilidade viária já constam na legislação municipal.

Rio Claro, 29 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

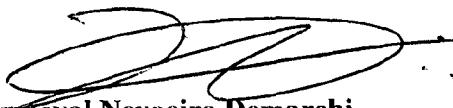
PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 060/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

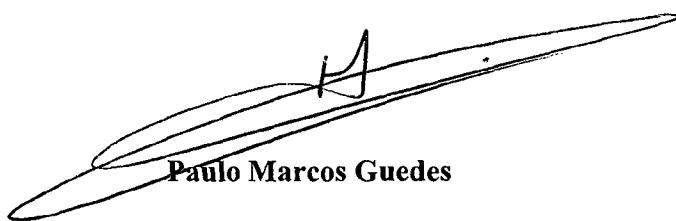
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2017.



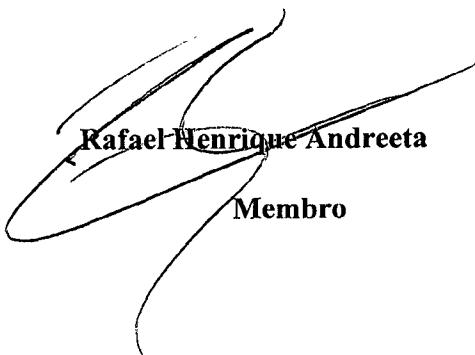
Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 033/2017

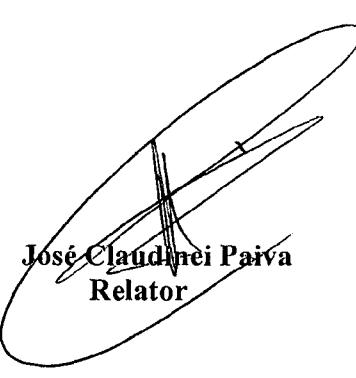
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de abril de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 008/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de maio de 2017.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Dermerval Nevoeiro Demarchi

Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

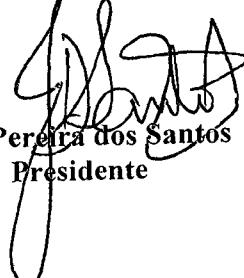
PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 132/2017

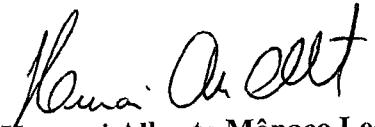
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

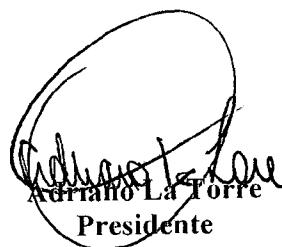
PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 075/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

Institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro a ser comemorado anualmente no dia 23 de Novembro;

Artigo 2º - Será realizada uma Sessão Solene em homenagem aos Conciliadores e Conciliadoras do CEJUSC do Município;

Artigo 3º - Os Conciliadores serão indicados pelo CEJUSC do Município que encaminhará os nomes dos homenageados com suas respectivas qualificações até o dia 20 de Setembro de cada ano para a Câmara Municipal

Parágrafo Único – Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil a confirmar por esta Casa de Leis.

Artigo 4º - A honraria será entregue pela Câmara Municipal aos homenageados;

Artigo 5º - Nesta Data poderão ser realizadas Conciliações em parceria com outros órgãos públicos para a divulgação e valorização da importância do papel do Conciliador no âmbito jurídico;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de julho de 2017

ANDRÉ LUIS GODOY
PRESIDENTE
VEREADOR DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A mediação e a conciliação são métodos alternativos de resolução de conflitos. O objetivo é prestar auxílio a qualquer cidadão na tentativa de solução de um problema, sem a necessidade de uma decisão judicial. O conciliador ou mediador, pessoa capacitada para a função, ajuda os envolvidos na demanda a encontrarem uma solução juntos, dentro da lei.

São muitas as vantagens da conciliação e mediação.

- As pessoas resolvem as questões em conjunto e todos saem ganhando;
- É mais rápida do que o processo normal, pois não precisa de produção de provas;
- O acordo é homologado por um juiz, por isso tem força de decisão judicial;
- O serviço é gratuito e os conciliadores e mediadores são capacitados pelo TJSP;

Quase todos os tipos de questões podem ser solucionados, entre elas estão:

- Pensão alimentícia, guarda de filhos e divórcio;
- Partilha de bens;
- Acidentes de trânsito;
- Dívidas com instituições bancárias;
- Questões de vizinhança;
- Questões relacionadas a concessionárias de água, luz e telefone;
- Questões relacionadas a serviços (dívidas em estabelecimentos comerciais e de ensino, dentre outros);
- Questões sobre Direito do Consumidor.

Por isso a importância em valorizar este trabalho realizado pelos conciliadores, que contribuem de forma construtiva e eficiente para agilizar os processos que tramitam no Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 147/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 147/2017 - PROCESSO Nº 14871-858-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 147/2017, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui o Dia do Conciliador de Justiça no município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de agosto de 2017.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

PROCESSO 14.871.858-17

PARECER Nº 140/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY - PROJETO DE LEI Nº 147/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** Institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de agosto de 2017.



Derméval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

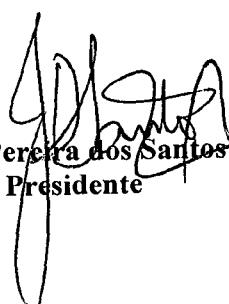
PROCESSO 14.871.858-17

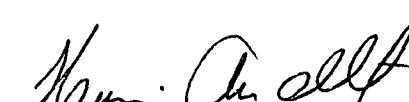
PARECER Nº 130/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY - PROJETO DE LEI Nº 147/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** Institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

PROCESSO 14.871.858-17

PARECER Nº 126/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador ANDRÉ LUIS DE GODOY - PROJETO DE LEI Nº 147/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY Institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de outubro de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

PROCESSO 14.871.858-17

PARECER Nº 047/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY** Institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

PROCESSO 14.871.858-17

PARECER Nº 127/2017

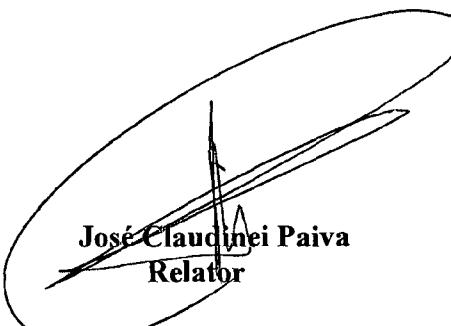
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador ANDRÉ LUIS DE GODOY -
Institui o Dia do Conciliador de Justiça no Município de Rio Claro-SP.

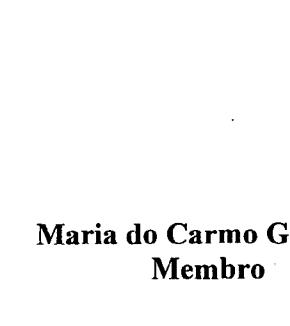
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o
que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 168/2017

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “JANEIRO BRANCO”, MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL.

Artigo 1 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o mês de Janeiro como sendo o mês destinado à divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem estar mental e emocional denominado JANEIRO BRANCO.

Artigo 2 - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática “Saúde Mental” na comunidade como um todo;

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta se refere à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e Emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Artigo 3 - o símbolo da campanha será um laço branco, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decoração em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de Agosto de 2017.

JOSE CLAUDIO NEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, para mobilizar as pessoas em favor da saúde mental. O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade, e através da campanha "Janeiro Branco" pretendemos difundir um conceito ampliado de Saúde Mental, como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade. Estamos escolhendo o mês de Janeiro para a mobilização, pelo fato de que, em geral, no inicio do ano as pessoas estão predispostas a mudar hábitos e repensar suas atitudes, para incentivar a reflexão e planejamento de ações em prol da felicidade em suas vidas ao longo do ano.

Outro objetivo da campanha é desmistificar a ideia de que a busca por profissionais de psicologia e psiquiatria estaria apenas ligada ao tratamento de doenças, alertando para a importância deste cuidado para a promoção da saúde.

Vem se tornando cada vez mais comuns o avanço de quadros de ansiedade, depressão e patologias que interferem na família, no trabalho e nas condições de vida da população, levando muitas vezes a comportamentos de violência e de suicídio. A sociedade precisa atuar para prevenir que isso ocorra.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na expectativa de que após sua regular tramitação, seja no final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 168/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 168/2017 - PROCESSO Nº 14895-882-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 168/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que institui no calendário oficial do município o "Janeiro Branco", mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R18
72

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

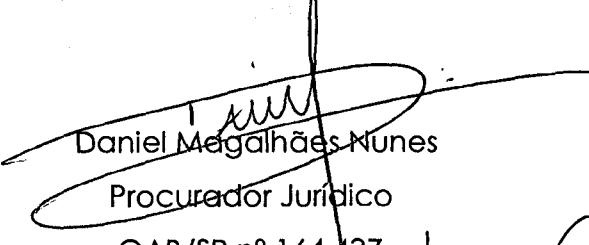
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

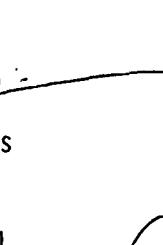
O Projeto de Lei em apreço institui no calendário oficial do município o "Janeiro Branco", mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental, a ser comemorado anualmente.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

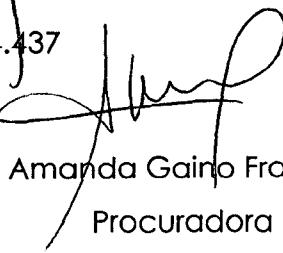
Rio Claro, 29 de agosto de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

PROCESSO 14.895.882-17

PARECER Nº 142/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA - PROJETO DE LEI Nº 168/2017 PROJETO DE LEI Nº 168/2017** – Institui no Calendário Oficial do Município o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de agosto de 2017.

Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

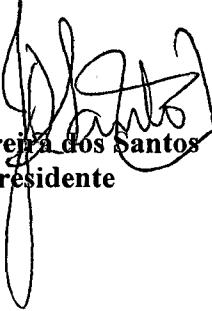
PROCESSO 14.895.882-17

PARECER Nº 134/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ CLAUDINEI PAIVA - PROJETO DE LEI Nº 168/2017 PROJETO DE LEI Nº 168/2017 – Institui no Calendário Oficial do Município o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

PROCESSO 14.895.882-17

PARECER Nº 130/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA - PROJETO DE LEI Nº 168/2017** PROJETO DE LEI Nº 168/2017 – Institui no Calendário Oficial do Município o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

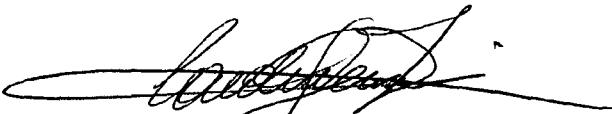
Rio Claro, 05 de outubro de 2017.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

PROCESSO 14.895.882-17

PARECER Nº 050/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA - PROJETO DE LEI Nº 168/2017** **PROJETO DE LEI Nº 168/2017** – Institui no Calendário Oficial do Município o “Janeiro Branco”, mês dedicado à realização de ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

PROCESSO 14.895.882-17

PARECER Nº 128/2017

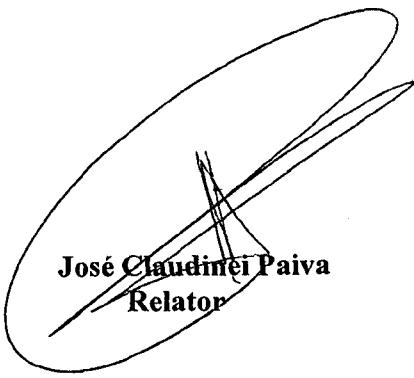
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** Institui no Calendário Oficial do Município o "Janeiro Branco", mês dedicado à realização de ações Educativas para a difusão da Saúde Mental.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

Institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

Artigo 1º - Fica instituído o dia 22 de agosto como o Dia do Educador Especial.

Artigo 2º - Neste dia homenageia-se a cada profissional que se destacar no Município no trabalho de Educação Especial independente da deficiência em criança ou em adulto.

Artigo 3º - Caberá à sociedade, Gestores Públicos e Câmara Municipal indicar o nome daqueles educadores que merecem a homenagem.

Artigo 4º - Neste dia se entregará uma medalha a cada educador especial que se destacou na educação e no trato com pessoas deficientes em prol de seu progresso, melhora e sua integração na sociedade.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de Agosto de 2017.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Importante a valorização dos Educadores Especiais no trato, cuidado e auxílio a todo portador de deficiência, considerando que nem toda deficiência é aquela que a gente vê.

Vale destacar que na vida é preciso ter muita coragem para ser diferente e muita competência para fazer a diferença!

O dia 22 de agosto é escolhido para que se homenageie àqueles que se dedicam à Educação Especial de todo e quaisquer deficiente com o fim de educá-lo e integrá-lo na sociedade.

Assim nesta data se institui o Dia do Educador Especial entendendo que àquele que se dedica aos cuidados, a valoração, a educação visando na integração do deficiente na Sociedade onde vive.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 173/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 173/2017 - PROCESSO Nº 14901-888-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 173/2017, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

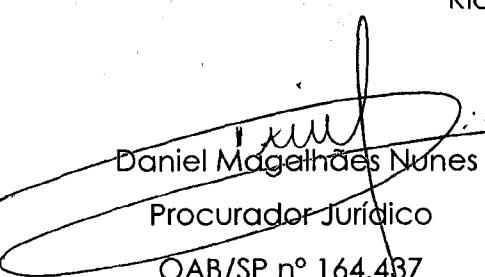
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui o Dia do Educador Especial a fim de homenagear o profissional que se destacar no município de Rio Claro, no trabalho de Educação Especial, independente da deficiência da criança.

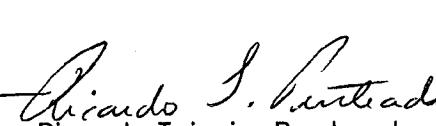
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de setembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

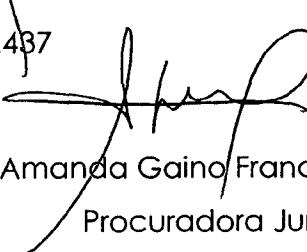
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

PROCESSO 14.901.888-17

PARECER Nº 161/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**
Institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo
em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de setembro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

PROCESSO 14.901.888-17

PARECER Nº 135/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

PROCESSO 14.901.888-17

PARECER Nº 131/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora MARIA DO CARMO GUILHERME Institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

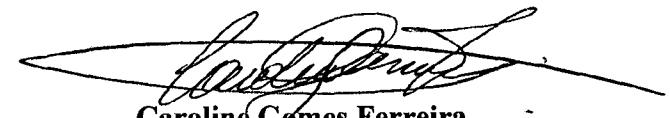
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de outubro de 2017.




Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

PROCESSO 14.901.888-17

PARECER Nº 051/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora MARIA DO CARMO GUILHERME Institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

PROCESSO 14.901.888-17

PARECER Nº 129/2017

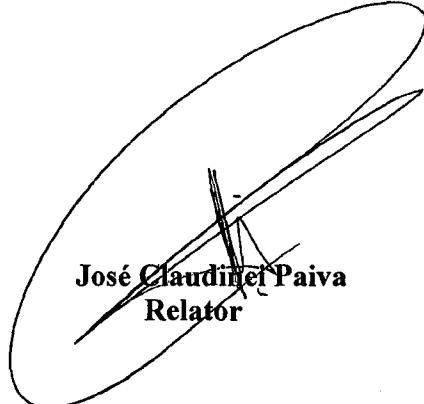
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora MARIA DO CARMO GUILHERME Institui o dia 22 de agosto como dia do Educador Especial.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de outubro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudio Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro